



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 073 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **EXECUÇÃO DO LANÇAMENTO FINAL DE ÁGUAS PLUVIAIS DA SUPERQUADRA BRASÍLIA - SQB**, requerida por **JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A**, CNPJ: 06.056.990/0001-66, objeto do **Processo n.º 190.000.288/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A EXECUÇÃO DO LANÇAMENTO FINAL DE ÁGUAS PLUVIAIS DA SUPERQUADRA BRASÍLIA - SQB está licenciada para a **RUA QUARESMEIRA 02, LOTE 08, SETOR RE - EPTG - RA X - GUARÁ / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;
2. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
3. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;
5. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
6. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantadas a tubulação;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Informar sobre as vazões mínimas, médias e máximas do corpo receptor;
9. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
10. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
11. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
12. Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
13. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
16. Adotar rigoroso controle de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;

17. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
19. Elaborar o PRAD relativo as áreas a serem recuperadas;
20. Recuperar todas as áreas afetadas devido à construção do lançamento;
21. Implantar cortina de vegetação para minimizar o impacto visual provocado pelo dissipador de energia, a ser implantado;
22. Como compensação ambiental para implantação do empreendimento, de acordo com o despacho s/nº, folhas nºs 149 e 150, expedido pelo técnico Paulo César Magalhães Fonseca, o interessado deverá promover a compensação ambiental com o plantio de 1830 mudas de espécies nativas, correspondente às 61 árvores tombadas ($61 \times 30 = 1830$), ressaltando que as demais espécies observadas no local deverão ser objeto de análise por parte da Administração Regional do Guará, conforme Artigo 3º do Decreto nº 14.783/1993. Outrossim, ressaltamos quanto à possibilidade de conversão de 50% do valor total da compensação em comento, ser revertida na forma de prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras por intermédio de acordo formal. Tal medida convém, ser prioritariamente acolhida pelo órgão, considerando o período de seca da região, o que dificulta o plantio de mudas;
23. Informar, previamente a SEMARH, a área onde serão efetuados os plantios das mudas de espécies vegetais e apresenta-la, georeferenciada, em mapa;
24. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
25. Realizar a manutenção das mudas a serem plantadas, por um período de dois anos a partir de sua implantação, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;

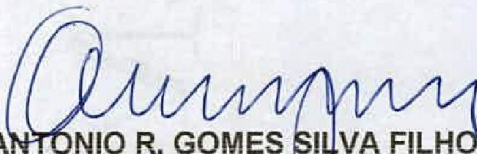
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de setembro de 2005.

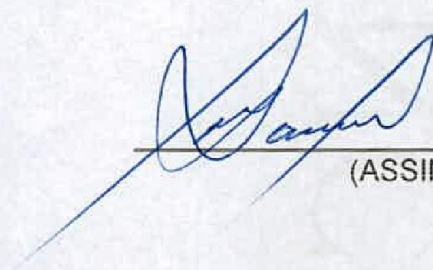


ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de setembro de 2005.



(ASSINATURA)

WILSON RICARDO BRANCO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO